



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

218

/2023

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

162

/2023



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218 /2023

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito Municipal:

O presente Processo trata da contratação emergencial de serviços de contratação de locação por 300 horas de retroescavadeira para a abertura e limpeza de bebedouros e cacimbas, nos locais do interior do Município atingidos pela estiagem, com custos de manutenção do veículo por conta do contratado, no valor total de R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

O Memorando Interno n.º 809/2023 da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural é documento apto a formalização da demanda, estando também acompanhado de termo de referência, na forma do art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21.

Consta no processo um orçamento para a locação pretendida, contendo a indicação da estimativa da despesa, as razões da escolha do fornecedor, na forma do art. 72, II e VI, da Lei n.º 14.133/21.

A justificativa do preço decorre da juntada de dois orçamentos à solicitação inicial e de contratos anteriores com o mesmo objeto, no prazo de até um ano, na forma do art. 23, II, da lei n.º 14.133/21, constante no despacho 02 do memorando que formaliza a demanda. Esses documentos destoam em parte do exigido pelos arts. 23, IV, da Lei n.º 14.133/21 e 5º, IV, do Decreto Municipal n.º 30/2022, uma vez que as contratações, a despeito de guardarem certa similaridade, datam de mais de 1 (um) ano da data da pesquisa de preços e forma firmadas com outros Municípios, com tamanho e demandas diversas.

De toda a sorte, dada a pressa no atendimento da situação emergencial, não parecem haver elementos que indiquem um preço mais elevado do que o praticado no mercado.

Há também manifestações da Secretaria da Fazenda e do seu Departamento de Contabilidade, nos despachos 06 e 07, sobre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/21).

Ademais, constam os documentos previstos no art. 68 da lei n.º 14.133/2021, atestando a regularidade da empresa que se pretende contratar, em respeito ao disposto no art. 72, V, da Lei n.º 14.133/21.

Dessa forma, verificado o preenchimento dos requisitos legais para a contratação, diante da importância do serviço para as atividades da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural e, sobretudo, para a população, bem como pela evidente emergência no atendimento da situação de emergência em razão de estiagem declarada pelo Decreto Municipal n.º 370/2023, reconhecemos desde já tratar-se de situação abrangida pela hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21, recomendando-se, porém a complementação do presente processo para a contratação, nos termos deste parecer.

Ademais, de um ponto de vista formal, considerando que o Município de Herval possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, fica este, por força do art. 176 da Lei n.º 14.133/21, dispensado da indicação de agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos e de agente de contratação, até 1º de abril de 2027, podendo atuar a já existente Comissão permanente de licitações nas funções essenciais aos processos de contratação.

Persiste, também, a obrigação de publicação e de disponibilização da versão física dos documentos da contratação nas repartições do Município, devendo, pelo menos o contrato, ser publicado no site oficial do Município, conforme art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21.

S.M.J. é o Parecer.

Herval, 24 de março de 2023.


Graciele Miranda Domingues
Sec. para Assuntos Jurídicos
OAB/RS nº 99486
Port. 234/18



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

162 /2023
218 /2023

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa 49.064.498 LUCAS VIEIRA SILVEIRA - ME (DONATEX TERRAPLANAGEM), CNPJ N.º 9.064.498/0001-45, sediada na Rua Marechal Floriano n.º 246, centro, Herval - RS, representada pelo Sr. LUCAS VIEIRA SILVEIRA, inscrito no CPF sob o n.º 026.010.030-73, residente em Pelotas - RS, 24 de março de 2023 para a contratação de locação por 300 horas de retroescavadeira para a abertura e limpeza de bebedouros e cacimbas, nos locais do interior do Município atingidos pela estiagem, com custos de manutenção do veículo por conta do contratado. O valor total da contratação é de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais).

Herval, 24 de março de 2023.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

162 /2023

218 /2023

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa 49.064.498 LUCAS VIEIRA SILVEIRA - ME (DONATEX TERRAPLANAGEM), CNPJ N.º 9.064.498/0001-45, sediada na Rua Marechal Floriano n.º 246, centro, Herval - RS, representada pelo Sr. LUCAS VIEIRA SILVEIRA, inscrito no CPF sob o n.º 026.010.030-73, residente em Pelotas - RS, 24 de março de 2023 para a contratação de locação por 300 horas de retroescavadeira para a abertura e limpeza de bebedouros e cacimbas, nos locais do interior do Município atingidos pela estiagem, com custos de manutenção do veículo por conta do contratado. O valor total da contratação é de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais).

Herval, 24 de março de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO Nº 67 /2023 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162 /2023
DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218 /2023

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa 49.064.498 LUCAS VIEIRA SILVEIRA - ME (DONATEX TERRAPLANAGEM), CNPJ N.º 49.064.498/0001-45, sediada na Rua Marechal Floriano n.º 246, centro, Herval - RS, representada pelo Sr. Lucas Vieira Silveira, inscrito no CPF sob o n.º 026.010.030-73, residente em Herval - RS, denominada CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO com base no art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de dispensa de licitação n.º 162/23, e, supletivamente, pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente instrumento tem por objeto a contratação de locação por 300 horas de retroescavadeira para a abertura e limpeza de bebedouros e cacimbas, nos locais do interior do Município atingidos pela estiagem, com custos de manutenção do veículo por conta do contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FORMA DE EXECUÇÃO – O contratado fornecerá retroescavadeira em perfeitas condições, sem qualquer falha mecânica, dano ou vício, comprometendo-se a arcar com a manutenção do veículo. As despesas com combustível, contudo, correrão por conta do contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO – Os serviços descritos nesta cláusula têm execução indireta pelo regime de empreitada por preço unitário, somente sendo pagas as horas efetivamente prestadas, e deverão ser realizados no prazo máximo de 12 meses, prazo pelo qual vigorará o contrato, conforme limite do art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/21, ou até o esgotamento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor total da contratação é de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), sendo cada hora de locação avaliada em R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na cláusula segunda será realizado em até 15 dias após a prestação dos serviços, em parcela única, com a devida autorização da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, através de Memorando Interno, acompanhado de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirão para empenho dos valores da contratação as dotações a seguir:

Órgão: Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural
Código reduzido da despesa: 2329

Fonte de recursos: 1500 - recursos não vinculados de impostos

1701-outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço;
- VII – Arcar com as despesas com combustível.

b) São obrigações do contratado:

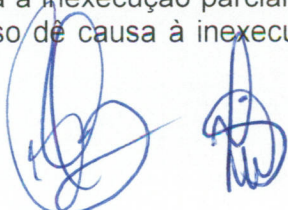
- I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução contratual, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- IV – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.
- VII - A Contratada deverá indicar um responsável, na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;
- VIII – Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.
- IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato, especialmente sobre a manutenção do veículo, ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em fornecimento de outro veículo, realização de reparos ou indenização de perdas e danos, caso o veículo descrito na Cláusula Primeira apresente vício relacionado ao objeto durante o prazo de execução dos serviços. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 24 de março de 2023.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Lucas Vieira Silveira
Representante do contratado



PUBLICAÇÃO
Período: 07 / 04 / 2023
à 07 / 04 / 2023
LOCAL MURAL PREFEITURA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162 /2023

Objeto: Contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa 49.064.498 LUCAS VIEIRA SILVEIRA - ME (DONATEX TERRAPLANAGEM), CNPJ N.º 9.064.498/0001-45, sediada na Rua Marechal Floriano n.º 246, centro, Herval - RS, representada pelo Sr. LUCAS VIEIRA SILVEIRA, inscrito no CPF sob o n.º 026.010.030-73, residente em Pelotas - RS, para a contratação de locação por 300 horas de retroescavadeira para a abertura e limpeza de bebedouros e cacimbas, nos locais do interior do Município atingidos pela estiagem, com custos de manutenção do veículo por conta do contratado. O valor total da contratação é de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais). Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

Código reduzido da despesa: 2329

Fonte de recursos: 1500 - recursos não vinculados de impostos

1701-outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA/SERVIÇO

1 – OBJETO
Contratação emergencial estimativo de 300 horas de retroescavadeira para prestação de serviço de abertura e limpeza de bebedouros e cacimbas.
2 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO
1- Contratação emergencial de serviço de locação de uma retroescavadeira, para abertura e limpeza de bebedouros e cacimbas no Município de Herval, prestando serviços para as localidades do interior do município, sendo contratado uma estimativa de 300 horas máquina ao total, destas 1 hora máquina por produtor, combustível, manutenção e motorista por conta da contratada.
3 – JUSTIFICATIVA
O município decretou estado de emergência (dec.. Nº 370/2022), por estiagem, sendo necessária a contratação emergencial de uma retroescavadeira para auxiliar nas medidas paliativas e também atuarão no auxílio de ações preventivas para o enfrentamento nos períodos de seca, no interior do município de Herval, nas regiões afetadas.
4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão: Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Fonte de Recurso: 1701- Outras Transfências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos estados.
5 – LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU CONDIÇÕES DE GARANTIA
1- Os serviços devem ser realizados de acordo com o exigido no Termo de Referência no interior do município de Herval.
6 – CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO
1- O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, através de MI (Memorando Interno) com a devida autorização da secretaria solicitante juntamente com a NF (nota fiscal).
7 – JULGAMENTO (RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO)
1- Art. 75 – inciso VIII - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando





PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

8 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1- O prazo de vigência do contrato ou execução dos serviços é de 60 dias, podendo ser renovado até o limite de valor disposto pela Lei n.º 14.133/21.

9- PESQUISA DE PREÇO

Foi consultado três(3) orçamentos , mas só dois demonstraram interesse.

10- VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 70.500,00

11 – DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

1- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastra Nacional da Pessoas Jurídica (CNPJ);

2- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratua;

3- A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5- A regularidade perante a justiça do trabalho;

6- O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.

7º da Constituição Federal.

12 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Valmir de Oliveira Miliorança – Secretário de Agricultura e Desenvolvimento

DATA: 06/03/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Débora Costa P.Leivas
Coord. De Defesa dos Direitos dos Animais



**Memorando 809/2023**

Responder apenas via 1Doc

Valmir M. **SMAD**

Para

SMA - Secretaria...

A/C Lara S.

CC

6 setores envolvidos

SMAD**SMA****SMAJ****SMF****SMF-DC-DES****GP**

10/03/2023 11:49

HORAS DE RETROESCAVADEIRA**Fonte de recurso: 1500 Recurso não vinculado de impostos**

Pelo presente memorando interno solicito a colaboração emergencial, estimativa de 300 horas maquina de Retroescavadeira para atender a demanda no Municipio devido a estiagem.

Justificativa: O Municipio decretou estado de emergência (dec. n°370/2022), por estiagem, sendo necessária a contratação emergencial de uma retroescavadeira para auxiliar nas medidas paliativos e também atuarão no auxilio de ações preventivas para o enfrentamento nos períodos de seca no interior do Municipio de Herval nas regiões afetadas

Valmir de O. de Milioranca

Secretário Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

[Downloads_2_rar \(785,22 KB\)](#)

3 downloads

[Orçamentos_retroescavadeira.pdf \(1,01 MB\)](#)

9 downloads

[Termo de referencia_retroescadadeira_300_hs.pdf \(411,97 KB\)](#)

3 downloads

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

10/03/2023 11:50:13

Valmir de O. de Milioranca **SMAD** assinou digitalmente Memorando 809/2023 com o certificado **VALMIR DE O. DE MILIORANCA** CPF 749.XXX.XXX-72 conforme MP nº 2.200/2001.**Despacho 1- 809/2023**

10/03/2023 14:56

(Encaminhado)

Encaminhado para parecer jurídico, pois constam dois(2) orçamentos.

Valmir M. **SMAD**

A/C Ismael C.retari...

Valmir de O. de Milioranca

Secretário Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

10/03/2023 14:56:30

Valmir de O. de Milioranca **SMAD** assinou digitalmente **Memorando 1- 809/2023** com o certificado **VALMIR DE O. DE MILIORANCA** CPF 749.XXX.XXX-72 conforme MP nº 2.200/2001.

10/03/2023 16:18:05

Lara Machado da Silva **SMA** arquivou.**Despacho 2- 809/2023**

10/03/2023 16:21 (Respondido)

Ismael C. **SMAJ****SMAD - Secretari...**

CC

SMA - Secretaria Municipal de Administração**SMAD - Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento**

Em que pese a manifestação deste Departamento no processo deva ocorrer por meio do parecer jurídico obrigatório a que atinem os arts. e 53 da Lei n.º 14.133/21, para o controle prévio de legalidade, considerando que a Secretaria aponta questão específica, apresenta-se a breve manifestação abaixo, sem se analisar outras questões senão a juntada de apenas dois orçamentos como tentativa pesquisa de fornecedores, estimativa do valor de mercado e justificativa para a contratação direta.

Conforme já se adiantou acima, a busca por fornecedores não tem apenas como objetivo a aferição da melhor proposta dentre os potenciais fornecedores consultados, mas também a instrução do processo com os preços comumente praticados no mercado. Em outras palavras, quando realizada a pesquisa de preços diretamente com três fornecedores, na forma do art. 23, IV, da Lei n.º 14.133/21, buscam-se três propostas, não apenas a melhor, pois as outras duas também têm relevância dentro do processo de contratação direta.

Em mais de uma oportunidade este Departamento orientou as Secretarias que tinham dificuldades na obtenção de fornecedores nos limites territoriais do município a buscarem orçamentos com fornecedores de outras cidades, mesmo se presumirem que os custos de deslocamento encareceriam os serviços. Somam-se a isso os fatos de que a lei n.º 14.133/21 não prevê a limitação da concorrência (apenas preferência em caso de empate) com base em critérios territoriais, não cabendo ao Município criar dificuldades para violar os Princípios da Legalidade e da Ampla Competição, bem como de que não cabe à administração presumir valores das cotações, mas sim solicitá-los aos fornecedores.

Da mesma forma, se consultados outros fornecedores que não quiseram remeter propostas, entende-se necessário que conste expressamente no processo a relação destes, visando demonstrar a realização de diligências tendentes á realização da pesquisa.



atualizados. A alta do outro contrato pode ser explicada por outros fatores como a diferença de finalidade na locação da hora máquina e nas especificações da máquina alugada. A justificativa para a juntada desses contratos especificamente decorre do fato de ter se tratado de breve pesquisa, realizada por Departamento que desconhece as melhores especificações do objeto pretendido e por se ter restringido a busca a Municípios da região sul do Estado.

Sugere-se que em contratações da mesma espécie, portanto, as Secretarias solicitantes realizem pesquisa baseada na forma como demonstrado acima, mas com maior atenção ao objeto pretendido, pois conhecem melhor as suas demandas. Ou, ainda, que solicitem pesquisa nos sistemas informatizados disponíveis ao Departamento responsável da Secretaria de Administração, quando cabível.

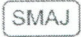
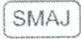
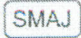
No presente caso, sugere-se o refazimento da pesquisa ou a sua convalidação por parte da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural ou pela Comissão permanente de Licitações, responsável pela atuação nas funções essenciais dos processos de contratação até que seja indicado agente de contratação, conforme art. 176 da Lei n.º 14.133/21.

Ismael Rodrigues da Conceicao

Advogado

Contrato 2021 286 0CONTRATO N 286 2021 ENGEPEL CONSORCIO EXTREMO SUL PE 1 1_2020.pdf (194,96 KB)	2 downloads
Contrato 2021 66 0CONTRATO 66.pdf (2,14 MB)	2 downloads
Contrato 2022 88 0CONTRATO N 88 2022 MK SERVICOS E PAVIMENTACOES.pdf (124,93 KB)	2 downloads

Quem já visualizou?

10/03/2023 16:21:10	Ismael Rodrigues da Conceicao  arquivou.
10/03/2023 16:21:10	Ismael Rodrigues da Conceicao  parou de acompanhar.
10/03/2023 16:21:24	Ismael Rodrigues da Conceicao  assinou digitalmente Memorando 2- 809/2023 com o certificado ISMAEL RODRIGUES DA CONCEICAO CPF 030.XXX.XXX-40 conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 3- 809/2023



14/03/2023 15:34

(Encaminhado)

Valmir M. **SMAD****SMA - Secretaria...**

A/C Lara S.

CC

Aceito o parecer jurídico e peço andamento no processo.

Valmir de O. de Milioranca

Secretário Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

14/03/2023 15:35:28

Valmir de O. de Milioranca **SMAD** assinou digitalmente **Memorando 3- 809/2023** com o certificado **VALMIR DE O. DE MILIORANCA** CPF 749.XXX.XXX-72 conforme MP nº 2.200/2001.**Despacho 4- 809/2023**

14/03/2023 16:25

(Encaminhado)

Lara S. **SMA****SMA - Secretaria...**

A/C Flavio S.

CC

Tendo em vista que é uma contratação emergencial, conforme parecer jurídico despacho 2, Identifico a empresa que cotou o menor valor (Orçamentos anexos acima), sendo:

Tipo de Licitação: Dispensa.

Fornecedor: LUCAS VIEIRA SILVEIRA CNPJ - 49.064.498/0001-45

Valor: R\$ 70.500,00

Lara Machado da Silva

Agente administrativo

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

14/03/2023 16:26:26

Flavio Luiz Jouglard da Silva **SMA** assinou digitalmente **Memorando 4- 809/2023** com o certificado **FLAVIO LUIZ JOUGLARD DA SILVA** CPF 925.XXX.XXX-53 conforme MP nº 2.200/2001**Despacho 5- 809/2023**

14/03/2023 16:27

(Encaminhado)

Flavio S. **SMA****SMF - Secretaria...**

CC

Encaminhamento para verificar a disponibilidade financeira.

Flávio Jouglard

Secretário Adjunto de Administração.

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

14/03/2023 16:27:02

Flavio Luiz Jouglard da Silva **SMA** arquivou.**Despacho 6- 809/2023**

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

- 24/03/2023 10:52:03 Ildo Roberto Lemos Salaberry GP arquivou.
- 24/03/2023 10:52:03 Ildo Roberto Lemos Salaberry GP parou de acompanhar.
- 24/03/2023 10:52:13 Ildo Roberto Lemos Salaberry GP assinou digitalmente **Memorando 8- 809/2023** com o certificado **ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY CPF 183.XXX.XXX-04** conforme MP nº 2.200/2001 .

Prefeitura Municipal de Herval - R. Pinto Bandeira, 671, Bairro: Centro Herval/RS, CEP: 96310-000

Impresso em 24/03/2023 13:19:54 por Ismael Rodrigues da Conceicao - Advogado (matrícula 1858-9)

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*



Memorando 809/2023

De: Valmir M. - SMAD

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração - A/C Lara S.

Data: 10/03/2023 às 11:49:31

Setores envolvidos:

SMA, SMAD

HORAS DE RETROESCAVADEIRA

Fonte de recurso: 1500 Recurso não vinculado de impostos

Pelo presente memorando interno solicito a colaboração emergencial, estimativa de 300 horas maquina de Retroescavadeira para atender a demanda no Municipio devido a estiagem.

Justificativa: O Municipio decretou estado de emergência (dec. n°370/2022), por estiagem, sendo necessária a contratação emergencial de uma retroescavadeira para auxiliar nas medidas paliativos e também atuarão no auxilio de ações preventivas para o enfrentamento nos períodos de seca no interior do Municipio de Herval nas regiões afetadas

—
Valmir de O. de Milioranca

Secretário Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

Anexos:

Downloads_2_.rar

Orcamentos_retroescavadeira.pdf

Termo_de_referencia_retroescadadeira_300_hs.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

ORÇAMENTO - SERVIÇO

Razão Social da Empresa:	Lucas Vieira Silveira
Endereço:	Marechal Floriano, n 246
CNPJ: () CPF: ()	49.064.498/0001-45 026.010.030-73

Descrição do Objeto:	Contratação emergencial de uma retroescavadeira para prestação de serviço com carga horária de 300 horas máquina.
----------------------	---

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Retroescavadeira	300 horas	235,00	70.500,00
02				
03				

Valor total da proposta:	R\$ 70.500,00
--------------------------	---------------

Representante Legal da Empresa (nome comp.)	Lucas Vieira Silveira
CPF do Representante Legal	026.010.030-73
Funcionário resp. pelo fornecimento do orçamento e contato telefônico	Lucas Vieira Silveira
Data:	02/03/2023
Validade da Proposta:	60 dias

Assinado por 1 pessoa: VALMIR DE O. DE MILIORANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://herval.1doc.com.br/verificacao/A0F2-4ACD-5450-9188> e informe o código A0F2-4ACD-5450-9188





PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

ORÇAMENTO - SERVIÇO

Razão Social da Empresa:	André S. S. Eireli ME.
Endereço:	Av. Osvaldo Aranha nº 762
CNPJ: () CPF: ()	23870020001/19 001726540-17

Descrição do Objeto:	Contratação emergencial de uma retroescavadeira para prestação de serviço com carga horária de 300 horas máquina.
----------------------	---

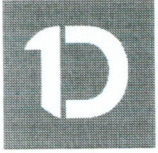
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Retroescavadeira	300 horas	240,00	72.000,00
02				
03				

Valor total da proposta:	R\$ 72.000,00
--------------------------	---------------

Representante Legal da Empresa (nome comp.)	André S. Silveira.
CPF do Representante Legal	001726540-17
Funcionário resp. pelo fornecimento do orçamento e contato telefônico	André S. Silveira
Data:	02/03/2023
Validade da Proposta:	60 dias

23.870.020/0001-19
ANDRÉ S. S. EIRELI
AV OSVALDO ARANHA, 762
CENTRO - CEP 96310-000
HERVAL - RS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0F2-4ACD-5450-9188

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALMIR DE O. DE MILIORANCA (CPF 749.XXX.XXX-72) em 10/03/2023 11:50:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/A0F2-4ACD-5450-9188>

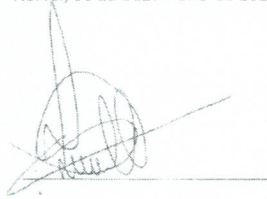
DECLARAÇÃO

LUCAS VIEIRA SILVEIRA, CNPJ: 49.064.498/0001-45, com sede a RUA MARECHAL FLORIANO 246 - Herval/RS, DECLARA sob as penas da Lei que:

- A) Em obediência ao artigo 32, parágrafo 2 da lei federal 8.666/93, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente pregão, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- B) Em cumprimento ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 anos.

Herval, 06 de DEZEMBRO de 2023.



LUCAS VIEIRA SILVEIRA

CPF: 026.010.030-73

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil LUCAS VIEIRA SILVEIRA
CPF 026.010.030-73

CNPJ 49.064.498/0001-45
Data de Abertura 05/01/2023

Nome Empresarial 49.064.498 LUCAS VIEIRA SILVEIRA

Nome Fantasia DONATEX TERRAPLANAGEM

Capital Social 170.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 05/01/2023

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
96310-000	RUA MARECHAL FLORIANO	246	CASA
Bairro	Município	UF	
CENTRO	HERVAL	RS	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	05/01/2023	-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Locador(a) de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, independente

Atividade Principal (CNAE)

7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

Ocupações Secundárias

Transportador(a) municipal de cargas não perigosas(carreto), independente

Promotor(a) de vendas, independente

Prestador(a) de serviços de preparação de terrenos, sob contrato de empreitada, independente

Locador(a) de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

7319-0/02 - Promoção de vendas

0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Reparador(a) de máquinas e equipamentos
para agricultura e pecuária, independente

3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos
para agricultura e pecuária

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 49.064.498/0001-45

Certificamos que, aos **03 dias do mês de MARÇO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 1/5/2023

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **23165350**
Autenticação: **33262092**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.064.498/0001-45
Razão Social: 49064498 LUCAS VIEIRA SILVEIRA
Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO 246 CASA / CENTRO / HERVAL / RS / 96310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2023 a 19/03/2023

Certificação Número: 2023021800572902665128

Informação obtida em 03/03/2023 08:51:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 49.064.498 LUCAS VIEIRA SILVEIRA
CNPJ: 49.064.498/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:53:15 do dia 03/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2023.

Código de controle da certidão: **EEA1.B706.784D.F151**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 49.064.498 LUCAS VIEIRA SILVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.064.498/0001-45
Certidão n°: 9219800/2023
Expedição: 03/03/2023, às 08:56:32
Validade: 30/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 49.064.498 LUCAS VIEIRA SILVEIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 49.064.498/0001-45, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL**

CERTIDÃO NEGATIVA NR.0000118/2023

Contribuinte: LUCAS VIEIRA SILVEIRA

CPF/CNPJ....: 38.387.004/0001-47

Endereço....: MARECHAL FLORIANO246

Fim a que se destina a CERTIDÃO:TODOS OS FINS

CERTIFICO que, em nome do contribuinte, até a presente data, não existe em aberto débito de TRIBUTOS MUNICIPAIS, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser constituídas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

O REFERIDO É VERDADE.

Prefeitura Municipal de Herval-RS, 03/03/2023

Válida por 90 dias.




Elisângela Garcia Veleza Vieira
Funcionário

Elisângela G. Veleza Vieira
Fiscal de Tributos
Matricula: 1482

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.064.498/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/2023
NOME EMPRESARIAL 49.064.498 LUCAS VIEIRA SILVEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DONATEX TERRAPLANAGEM	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 73.19-0-02 - Promoção de vendas 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MARECHAL FLORIANO	NÚMERO 246	COMPLEMENTO CASA
CEP 96.310-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO HERVAL
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOCONTABIL.HERVAL@YAHOO.COM	TELEFONE (51) 8056-1842	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2023** às **09:01:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Contrato nº 286/2021

Consórcio Público do Extremo Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 – REGISTRO DE PREÇOS.

Contrato de compra, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS**, CNPJ Nº **88.861.430/0001-49**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor: **Marcus Vinícius Muller Pegoraro**, brasileiro, solteiro, Odontólogo, residente e domiciliado a Rua João de Deus Nunes, Nº 405, Canguçu/RS, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, **ENGEPEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **36.919.234/0001-84**, **CONTRATADA**, de conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 011/2020 – Registro de Preços**, realizado pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES**, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com alterações posteriores, especialmente seu artigo 112 e parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição pelo **Contratante**, de uma só vez, dos itens listados na planilha abaixo, conforme Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2020**, os quais resultaram adjudicados à **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta, de acordo com a ata de julgamento.

MÓDULO 2

ITEM	LOCAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE/HORA TRABALHADA	EMPRESA GANHADORA	VALOR REGISTRADO
17	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, motor a diesel turbo, potência igual ou superior a 155 HP e peso operacional igualou superior a 21 toneladas, possuir concha com capacidade mínima de 1,20 m³. Ano não inferior a 2010. Possuir	250h	ENGEPEL Engenharia E Construção Ltda	R\$ 244,00



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATINI-RS E EMPRESA MARKEKO LOCAÇÃO
DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**

CONTRATO ADM N° 066/2021

O MUNICÍPIO DE PIRATINI RS, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Comendador Freitas, n° 255, Centro, Piratini-RS, inscrita no CNPJ sob n° 88.861.448/0001-40, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MÁRCIO MANETTI PORTO, CPF sob n° 733.830.740-72, RG 5062574735, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA MARKEKO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua São Nicolau, n° 3470, Bairro Walachai, na cidade de Morro Reuter-RS, inscrita no CNPJ sob n° 25.451.124/0001-14, representada neste ato por seu Sócio Administrador James Antônio dos Santos, CPF 589.613.999-34 a seguir denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços abaixo indicados, que se regerá pelo disposto neste contrato, no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/1993, e alterações posteriores, e demais normas de Direito Comum, aplicáveis à matéria, dele fazendo parte o termo de referência e a planilha de controle de horas, todos em anexo.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo visa a contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de horas máquina, mediante locação, conforme abaixo discriminado, todas objeto do mesmo lote:

- A) 01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteira, possuindo horímetro, com no mínimo 14 toneladas, com operador devidamente capacitado.
- B) Os serviços a serem prestados referem-se, dentre outros compatíveis para as máquinas, a realização de terraplenagem, ao corte de cascalho, realização de escavações, corte de terra, retirada de areia do Camping Municipal e outros serviços correlatos no Município e nas propriedades, de acordo com a necessidade do Município, sendo que os serviços serão prestados de com a demanda necessária;



- C) Os serviços são variados, bem como variável o número de horas, não podendo a contratada se negar a realizá-lo, sob qualquer hipótese, os quais deverão ser prestados de acordo com as requisições e ordem de serviço expedido pelo Município, sendo que as horas serão prestadas de forma variada e imediata, ou seja, as requisições serão feitas de acordo com as necessidades sentidas, todavia de uma só vez.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais por hora trabalhada, perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais, conforme previsto na dispensa de licitação n° 1123/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E OUTRAS CONDIÇÕES

- A) O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento dos serviços o qual está condicionada ao visto da fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Logística, condicionado ainda à apresentação da Nota Fiscal.
- B) O número do CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- C) O pagamento será efetuado através de boleto ou de depósito/transferência em conta bancária indicada pelo fornecedor, observando o disposto no art. 5º e inciso II do § 4º do art. 40 da Lei 8.666/1993.
- D) A retenção do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou não cumprir o estabelecido em contrato.